



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00345/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO –
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À
ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO
- LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO – CONCESSÃO DO
RESPECTIVO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 851 / 2.013

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIA E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

SAYONARA DE OLIVEIRA GERIZ

TEMPORÁRIA

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **SILVANA DE OLIVEIRA RIBEIRO**

1.2.2. Matrícula: **8335**

1.2.3. Cargo/Função: **PROFESSOR PI**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

1.3. ATO CONCESSIVO:

1.3.1. Datas: **06/10/2011**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Mensário Oficial do Município de 13/10/2011**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IPM, Senhor Pedro Jorge C. Guerra**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **regularidade dos cálculos do pecúlio e legalidade do ato concessivo, após análise de defesa¹, merecendo o respectivo registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da pensão e concessão do registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 11 de abril de 2013.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcilio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

¹ A Auditoria havia solicitado a retificação e publicação em órgão oficial de imprensa da fundamentação do ato concessório da pensão por morte, fls. 41.